



# ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO  
Avenida 7 de setembro s/nº - Centro  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000  
email: secretariadeassistenciasocialht@hotmail.com

Fls. 705  
2

## JUSTIFICATIVA

Na condição de ordenador de despesas, e em conformidade com a legislação em vigor, justifico a solicitação que se proceda o Termo de Apostilamento acrescentando a dotação orçamentária informada abaixo no Processo de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, Ata n.º 008/2020, Processo Licitatório n.º 2148/2020**, do ano de 2020, para a cobertura de despesas através da fonte de recursos próprios desta Secretaria.

GESTÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROG	PROJ ATIV	FONTE	CÓD. /ELEM DESP
09	0909	08	122	0037	2009	01001	33903000

Conceição do Araguaia-PA, 21/09/2020.

*Patrícia Lima Barros Alves*  
Secretária Mul. de Assist. Social,  
Habitação e Trabalho

**PATRICIA LIMA BARROS ALVES**

Secretária de Assistência Social, Habitação e Trabalho



# ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)



Conceição do Araguaia-PA, 05 de outubro de 2020.

A

Secretária de Assistência Social, Habitação e Trabalho

Senhora Patrícia Lima Barros Alves

Prezada Senhora Secretária,

Pelo presente, conforme pedido de Vossa Senhoria, segue doravante a **COMPLEMENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA** à justificativa datada de 21/09/2020 para o Apostilamento da Ata de Registro de Preço nº 008/2020 referente ao Processo de Licitação nº 2148/2020, para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social.

Consta neste Município Processo de Licitação nº 2148/2020, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Portanto, houve inicialmente um processo de licitação que teve por base um fato de necessidade de aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social pautado numa dotação orçamentária.

O material previsto no processo de licitação referido foi totalmente utilizado, havendo que adquirir novos gêneros alimentícios.

Inicialmente, segundo o planejamento o material seria o suficiente para ser consumido ao longo deste ano, mas em razão da necessidade redobrada decorrente do enfrentamento da pandemia da Covid-19, ele não foi suficiente.

Em regra, seria possível que se fizesse novo processo de licitação ou eventual aditivo, mas não se trata concretamente de tais hipóteses, mas de um simples apostilamento tendo em vista a natureza jurídica desse procedimento administrativo-contratual.

Nesse sentido, o Apostilamento é previsto no art. 65, §8ª da Lei nº

8.666/93:

Pa. 713  
9



# ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)



“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, **bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.**” (Grifou-se)

Vale dizer que o Apostilamento se trata de “anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais”. In. Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 660.

Em resumo, a apostila é utilizada: no **reajuste** de preços previsto no contrato; em **atualizações, compensações** ou **penalizações financeiras** decorrentes das condições de pagamento; no empenho de **dotações orçamentárias suplementares** até o limite do valor corrigido. Segundo orientação do TCU, na prática, a apostila pode ser feita no verso da última página do termo de contrato ou dos demais instrumentos hábeis que o substituam ou até na juntada de outro documento.

Portanto, eis que se enquadra na hipótese de necessidade da Secretaria da Assistência Social, uma vez que é uma simples modificação no contrato, para modificar a dotação orçamentária.

Pois bem.

Essas são premissas jurídicas, mas na verdade, a justificativa tem por necessidade de aquisição de gênero alimentício com base em situação fática.

Os materiais de gêneros alimentícios a serem adquiridos serão destinados ao preparo das refeições diárias oferecidas nos CRAS, CCI, UNIDADE DE ACOLHIMENTO e alguns itens serão servidos e utilizados na Sede da Secretaria, no Programa Bolsa Família, Programa Primeira Infância e fornecimento de alimentação para alguns usuários dos serviços socioassistenciais em situação de passagem pelo Município.



# ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)



Como se vê há uma vasta demanda na Secretaria de Assistência Social, sendo certo e natural a ocorrência de não ser suficiente a dotação orçamentária inicialmente prevista em razão de necessidades em contingências.

Além disso, houve também o incremento da demanda em razão do enfretamento da pandemia da Covid-19, que fez com que houvesse isolamento social e perda da receita pessoal por parte de membros da sociedade, fazendo que incorressem em estado de vulnerabilidade e daí impondo atenção por parte da Secretaria de Assistência Social.

Veja-se, há uma dupla necessidade, uma de caráter social na prestação de serviço quando em destinação aos usuários, e a outra, em atenção às necessidades dos próprios órgãos mediante alimentação de seu pessoal.

Vale dizer ainda que a Secretaria Municipal de Assistência Social presta serviço de natureza essencial, uma vez que atende toda a população reconhecida como vulnerável.

Tal natureza de essencialidade foi devidamente reconhecida faticamente e também pelas normas que regularam todo o processo de enfretamento da Covid-19, inclusive pelos Decretos estaduais deste Estado do Pará.

Portanto, a Secretaria de Assistência Social não parou durante a pandemia de Covid-19 de prestar os seus serviços, mas teve que redobrar os serviços, entre eles, garantir o mínimo existencial através de fornecimento de alimentos aos seus órgãos e às pessoas que precisaram de alimentos quando devidamente reconhecida as suas vulnerabilidades.

São diversas as pessoas que necessitam de refeições diárias, desde servidores na prestação de serviço em horários incompatíveis com a possibilidade de almoçarem regularmente em suas residências, a necessitados nos CRAS e CREAS, idosos no CCI, crianças e adolescentes na Unidade de Acolhimento, pessoas do Programa Bolsa Família, Programa Primeira Infância e fornecimento de alimentação para alguns usuários dos serviços socioassistenciais em situação de passagem pelo Município.

Os servidores quando em situações que justifiquem alimentação no local de trabalho precisam ser alimentados, as pessoas que buscam os serviços da Assistência Social quando devidamente comprovado a necessidade e vulnerabilidade não podem esperar.

A fome não espera.



# ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

Fig. 715  
e



Não é razoável que pessoas em situações de risco social e em vulnerabilidade deixem de ser assistidas pela Assistência Social, afinal, trata-se de um dever constitucional como forma de garantir o mínimo existencial dessas pessoas.

Finalizando, a aquisição de gêneros alimentícios possui interesse público e social, havendo que ser prestado pela Assistência Social no exercício de sua função institucional conforme lhe determina a Carta da República, sob pena de responsabilidade.

Assim, o apostilamento para aquisição desse material é medida que se impõe em caráter de urgência, tendo em vista a natureza alimentar a quem se destina, salvo melhor juízo, devendo, haver a modificação da dotação orçamentária para evitar prejuízo público e social.

Esta é a complementação da justificativa.

Sendo só para o momento e coloca-se à disposição para o que julgar necessário.

Atenciosamente,  
Fábio Barcelos Machado  
OAB/PA 13.823

FABIO  
BARCELOS  
MACHADO:8  
5983160168

Assinado de forma  
digital por FABIO  
BARCELOS  
MACHADO:8598316  
0168  
Dados: 2020.10.05  
09:34:04 -03'00'